



## INDICAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. FAUSTO PINATO)

Sugere ao Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte a adoção de medidas para estruturação de programa nacional de microcrédito produtivo direcionado ao Microempreendedor Individual (MEI) – “Programa Impulso MEI”.

Excelentíssimo Senhor Ministro do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte,

Nos termos regimentais, sugere-se a esse Ministério a adoção de providências no âmbito de suas competências para a formulação e implementação de política pública voltada à ampliação do acesso ao crédito produtivo na base da economia, por meio da estruturação de um programa intitulado “Programa Impulso MEI”.

A presente Indicação decorre da constatação de uma falha estrutural na alocação de crédito no país, que afeta diretamente milhões de microempreendedores individuais, especialmente aqueles inseridos em contextos de baixa formalização, reduzida bancarização e ausência de histórico financeiro.

Embora o Brasil disponha de instrumentos relevantes de financiamento, observa-se que mecanismos existentes — como o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), o Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) e linhas operadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — apresentam limitações operacionais e de escala, não sendo suficientes para alcançar, de forma consistente, o público situado na base da economia.

Nesse contexto, recomenda-se que o Ministério lidere a construção de um modelo aprimorado de microcrédito produtivo, com foco em eficiência econômica,





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Fausto Pinato** – UNIÃO PROGRESSISTAS/SP

inclusão financeira e sustentabilidade fiscal, contemplando os seguintes eixos estruturantes:

### 1. Estrutura de mitigação de risco

Implementação de mecanismo de garantia baseado no modelo de primeiras perdas (first loss), com compartilhamento de risco entre o setor público e as instituições financeiras, permitindo maior disposição à concessão de crédito para perfis de maior vulnerabilidade.

### 2. Indução regulatória e econômica à concessão

Definição de metas mínimas de destinação de crédito ao MEI para instituições que operem com recursos públicos ou incentivados, combinadas com incentivos positivos (acesso a funding favorecido) e mecanismos de desincentivo em caso de descumprimento.

### 3. Sistema de avaliação de desempenho

Criação de índice nacional de desempenho (Score de Inclusão Produtiva), que considere não apenas volume de crédito concedido, mas também qualidade da carteira, distribuição regional e atendimento a perfis de maior risco.

### 4. Modernização da análise de crédito

Incorporação de dados alternativos — como movimentações via Pix, histórico de recebimentos digitais e evidências indiretas de atividade econômica — em complemento aos critérios tradicionais de avaliação de risco.

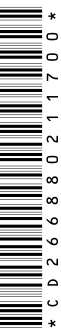
### 5. Ampliação de canais de acesso

Utilização de canais digitais e participação de fintechs, correspondentes bancários e instituições de pagamento autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com o objetivo de reduzir custos operacionais e ampliar a capilaridade do programa.

### 6. Direcionamento produtivo e controle proporcional

Estabelecimento de mecanismos simplificados de verificação da destinação dos recursos, priorizando sua aplicação em atividades produtivas, sem impor burocracia incompatível com a realidade do microempreendedor.

### 7. Critérios de elegibilidade e inclusão progressiva





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Fausto Pinato** – UNIÃO PROGRESSISTAS/SP

Definição de critérios mínimos que assegurem atividade econômica real, com possibilidade de flexibilização para perfis de maior vulnerabilidade, garantindo equilíbrio entre inclusão e qualidade da carteira.

### 8. Governança e sustentabilidade fiscal

Estruturação de modelo com limites de exposição, monitoramento contínuo e avaliação periódica de impacto, assegurando controle do risco fiscal e efetividade da política pública.

A implementação de um programa com essas características tem potencial de gerar impactos relevantes, tais como:

- aumento da produtividade na base da economia;
- estímulo à formalização de atividades econômicas;
- ampliação da geração de renda e ocupação;
- fortalecimento do dinamismo econômico local;
- expansão da base tributária no médio prazo.

Destaca-se que o microcrédito produtivo, quando adequadamente estruturado, constitui instrumento estratégico de desenvolvimento econômico, na medida em que pequenos aportes de capital geram efeitos multiplicadores imediatos sobre produção e renda.

Dessa forma, sugere-se que esse Ministério avalie a viabilidade de implementação do Programa Impulso MEI, podendo, para tanto:

- coordenar estudos técnicos e modelagem da política pública;
- articular-se com o Ministério da Fazenda, o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil para definição de diretrizes e instrumentos operacionais;
- promover a integração com programas já existentes, evitando sobreposição e ampliando a efetividade das ações;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Fausto Pinato** – UNIÃO PROGRESSISTAS/SP

- avaliar a necessidade de proposição legislativa para estruturação do modelo.

Diante do exposto, indica-se a esse Ministério a adoção das providências necessárias para a estruturação e implementação da política pública ora proposta, com foco no fortalecimento do empreendedorismo de base e na promoção da inclusão produtiva no país.

Sala das Sessões, em      de      de 2026.

**Deputado FAUSTO PINATO**

Apresentação: 30/04/2026 11:13:59.097 - Mesa

**INC n.665/2026**



\* C D 2 6 6 8 8 0 2 1 1 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Fausto Pinato** – UNIÃO PROGRESSISTAS/SP

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2026**

(Do Sr. FAUSTO PINATO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Fazenda a adoção de medidas para estruturação de programa nacional de microcrédito produtivo direcionado ao Microempreendedor Individual (MEI) – “Programa Impulso MEI”.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, para sugerir ao Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte a adoção de medidas para estruturação de programa nacional de microcrédito produtivo direcionado ao Microempreendedor Individual (MEI) – “Programa Impulso MEI”.

Sala das Sessões, em    de                    de 2026.

**Deputado FAUSTO PINATO**

